

**PARECER TÉCNICO**  
**(Habilitação de crédito)**

**Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI**  
**Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011**

Parecer nº: **55-2022**

Credor postulante: **S. C. HONORATO ME**

Tipo: **Habilitação de crédito**

## **1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou S. C. HONORATO ME como credor da quantia de R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais), na classe microempresa.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

Na data de 06/07/2022, o credor postulante protocolou nos autos do processo de recuperação judicial, evento XX, pedido de habilitação de crédito, e informou que o valor relacionado pela recuperanda não consta atualização do crédito.

Com o requerimento da divergência o credor apresentou a nota fiscal emitida em favor da recuperanda.

## **2. Fundamentação técnica**

A divergência será totalmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

No Quadro abaixo demonstra-se a nota fiscal sujeita à recuperação judicial:

| Postulante: S. C. HONORATO ME   |            |            |                     |
|---|------------|------------|---------------------|
| QUADRO 1. Notas fiscais emitidas pelo credor antes do ajuizamento da ação de RJ (29/4/2022) |            |            |                     |
| NOTA FISCAL   | EMIÇÃO     | VENCIMENTO | VALOR R\$           |
| 2157  | 19/02/2021 | 04/03/2021 | R\$ 2.720,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b>  |            |            | <b>R\$ 2.720,00</b> |

Examinando os documentos apresentados pelo credor postulante, verifica-se que a recuperanda de fato incluiu, no crédito listado na 1ª relação de credores, a totalidade das faturas emitidas pelo credor, decorrentes das transações realizadas anteriormente à data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial, restando apenas a realização da atualização do crédito.

Portanto, tendo em vista que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do ajuizamento da ação, ainda que não vencidos (art. 49 da Lei 11.101/2005), a nota fiscal demonstrada no Quadro anterior deve ser incluída, na totalidade, na relação de credores da recuperação judicial, na classe microempresa.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser corrigidos até a data de 29/4/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

| Planilha 1  |                 |                      |                              |                           | Data da atualização: 29/04/2022                      |        |               |                           |
|---|-----------------|----------------------|------------------------------|---------------------------|--|--------|---------------|---------------------------|
| Atualização do crédito de S. C. HONORATO ME   |                 |                      |                              |                           |  |        |               |                           |
| Encargos utilizados para atualização dos valores:   |                 |                      |                              |                           |  |        |               |                           |
| 1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas |                 |                      |                              |                           |  |        |               |                           |
| Nota Fiscal   | Data Vencimento | Valor original (R\$) | Índice de atualização (INPC) |                           | Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa) |        |               | Valor em 29/04/2022 (R\$) |
|   |                 |                      | Índice                       | Valor em 29/04/2022 (R\$) | Anos   | %      | Valor         |                           |
|   |                 | 1                    | 2                            | 3=1x2                     |  | 6      | 7=6x3         | 3+7+8                     |
| 2157  | 4/3/21          | 2.720,00             | 1,126917                     | 3.065,21                  | 1,17   | 14,03% | 430,15        | 3.495,37                  |
| <b>Total</b>  |                 | <b>2.720,00</b>      |                              | <b>3.065,00</b>           |  |        | <b>430,00</b> | <b>3.495,00</b>           |
| <b>TOTAL =&gt; Valor do crédito de S. C. HONORATO ME na data de 29/04/2022</b>                  |                 |                      |                              |                           |  |        |               | <b>3.495,00</b>           |

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de R\$ 3.495,00, na classe microempresa.

### 3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de **S. C. HONORATO ME** perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 3.495,00, na classe microempresa.**

Goiânia, Goiás, 20 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL